PROCESSO Nº SEI-030001/038328/2024 - JOANITA GOMES DA SILVA, ID. Funcional nº 44139608, Professor Docente I - 18 horas, Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I Matemática, matrícula nº 95526 (Prefeitura Municipal de Mage).

PROCESSO Nº SEI-030001/033872/2024 - STELLA REGINA CAMPELO DIAS SENNA, ID. Funcional nº 43353541, Professor Docente I - 18h, Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Doc I/Língua Portuguesa, matrícula nº 23220 (Prefeitura Municipal de São Gonçalo).

Processo nº SEI-030001/055411/2024 - GISELMA NEGREIROS PESSOA, ID. Funcional nº 43306349, Professor Docente I - 18h, Vínculo 1 (SEEDUC) e Prof. I Clas G (Pós-Gra), matrícula nº 341541 (Prefeitura Municipal de Duque de Caxias).

PROCESSO Nº SEI-030001/035554/2024 - MARCILIO BITTENCOURT MARTINS, ID. Funcional nº 42618533, Professor Docente I - 18 horas, Vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-E-03/8610171/2005 - ADAUTO CANALLI, ID. Funcional nº 33421749, Professor Docente I -18 horas, Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-030001/024922/2024 - MOISÉS ALVES DA SILVA SANTOS, ID. Funcional nº 50152009, Professor Docente I - 18 h, Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-E-03/11202259/2010 - MAX GETULIO NANTTEL RIBEIRO, ID. Funcional nº 41905539, Professor Docente I - 18 horas, Vínculos 3 e 4 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-030001/059498/2024 - VERONICA LIMA DA CRUZ, ID. Funcional nº 43245145, Professor Docente I - 18 h, Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-E-03/8612414/2012 - MARCIA VIEIRA ALONSO, ID. Funcional nº 5665841, Professor Docente I - 18 horas, Vínculo 10 (SEEDUC) e Prof I - Educação Musical, matrícula nº 277.793-6 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-030001/052604/2024 - LUCIANA MARIA DA SILVA, ID. Funcional nº 43784780, Professor Docente I - 18 horas, Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI- 030001/040416/2024 - JULIANA PEREIRA R DE MELO, ID. Funcional nº 43359604, Professor Docente I -18 horas, Vínculo 1 (SEEDUC) e Prof I Ingles, matrícula nº 278.872-7 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-E-03/11202053/2007 - GEORGE ALVES DA SILVA, ID. Funcional nº 42009391, Professor Docente I - 18 h, Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores, conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

Id: 2593506

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
DE 11.09.2024

PROCESSO N° SEI-430001/003886/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA MILMON LTDA, registro DH AB/1358, no endereço funcional Rua Urbano Duarte, n° 30, Loja A - Vila Rosário - CEP: 25.042-300 - Duque de Caxias/RJ.

PROCESSO N° SEI-430001/004834/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA VIA PIRAI LTDA, registro DH AB/1357, no endereço funcional Rua Bulhões de Carvalho, n° 994 - Casa Amarela - CEP: 27.175-000 - Piraí/RJ.

PROCESSO N° SEI-150016/099813/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA SURUI LTDA, registro DH AB/1356, no endereço funcional Av. Isabel de Paula, n° 161, Lojas 02 e 03 - Suruí - CEP: 25.922-492 - Magé/RJ.

PROCESSO N° SEI-150016/131040/2024 - AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VERSAO PILOTO CURSO DE DIRECAO DE AUTOMOVEIS LTDA, registro DH AB/1355, no endereço funcional Rua Roberto Santiago, n° 96, Loja A - Campo Grande - CEP: 23.073-070 - Rio de Janeiro/RJ.

Id: 2593648

SECRETAIRA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATOS DA PRESIDENTE
DE 12.09.2024

DESIGNO a servidora **PRISCILA POLICARPO RAFAEL LUZ**, Identidade Funcional nº 5148361-0, inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ sob o nº 133054/O, como responsável titular da Assessoria de Contabilidade Analítica - ASSCA desta Fundação CEPERJ, e lhe conferindo perfil de acesso à Unidade Gestora: 124100 - CEPERJ do SIAFE-Rio, em substituição ao ex-servidor Allan Toledo, Identidade Funcional nº 51248883, CRC/RJ - 088108/O. Processo nº SEI-150011/000310/2024.

DESIGNO a servidora **THAMIRES DIAS DA SILVEIRA,** Identidade Funcional nº 5140751-5, inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ sob o nº 124003/O, para substituir, eventualmente, a responsável titular da Assessoria de Contabilidade Analítica-ASSCA, e lhe conferindo perfil de acesso à Unidade Gestora: 124100 - CEPERJ do SIAFE-Rio. Processo nº SEI-150011/000310/2024.

Id: 2593574

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05/09/2024
PÁGINA 71 - 1ª COLUNA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 37 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 30, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS INTEGRANTES DO COMITÊ EXECUTIVO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 47.680, DE 12 DE JULHO DE 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em atendimento ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021, e em consonância com o processo administrativo SEI-120001/003673/2023,

Onde se lê:

PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 37 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Leia-se:

PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 39 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Id: 2593755

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 703 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais e constitucionais, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos claros e uniformes para o recebimento, tratamento e atendimento dos pedidos de acesso à informação, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), do Decreto Estadual nº 46.475/2018 e das boas práticas de transparência, e tendo em vista o que consta no processo SEI-040005/000374/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução estabelece os procedimentos de recebimento, tratamento e atendimento dos pedidos de acesso à informação a serem adotados no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo Único - As disposições desta Resolução aplicam-se a todas as unidades da Secretaria de Estado de Fazenda que produzam e/ou custodiem informações.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VI - encarregado de dados: pessoa designada pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Fazenda, responsável por orientar as unidades técnicas sobre as práticas a serem adotadas para a proteção de dados pessoais identificados durante o levantamento das informações para responder aos pedidos de acesso, em conformidade com o inciso III do §2º do art. 41 da LGPD, sem prejuízo de suas demais atribuições legais;

VII - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VIII - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): é o serviço, vinculado à Ouvidoria, que orienta os cidadãos sobre pedidos de informação, recebe, registra e informa sobre a tramitação dos pedidos de acesso à informação e disponibiliza as respostas ao solicitante;

IX - OuvERJ: sistema informatizado de ouvidoria e transparência, instituído por meio de Decreto nº 48.727/2023, disponibilizado à Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro para o recebimento e tratamento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação;

X - unidade técnica: unidade/setor da Secretaria que, no exercício de suas competências, produz ou detém o domínio técnico das informações requeridas;

XI - ponto-focal: profissionais da Secretaria oficialmente designados pelas unidades técnicas para prestar suporte à Ouvidoria, sempre que forem por ela acionados.

Art. 3º - Nos termos da Lei de Acesso à Informação, o acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 4º - O direito fundamental de acesso à informação e documentos será assegurado pela Secretaria de Estado de Fazenda nos termos desta Resolução e garantido em conformidade com os princípios fundamentais da administração pública, tendo a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Parágrafo Único - O acesso à informação será concedido por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos legais, bem como será realizado de forma transparente, clara e em linguagem cidadã.

Art. 5º - A Ouvidoria, por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), é a unidade competente para recepcionar, gerir o tratamento e disponibilizar as respostas aos pedidos de acesso à informação e recursos derivados no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, observando o cumprimento dos prazos legais.

Parágrafo Único - A Ouvidoria providenciará, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), ou outro sistema que venha a substituí-lo, sempre que for necessário, a distribuição interna dos pedidos de acesso recepcionados às unidades que detêm o domínio técnico da informação solicitada.

Art. 6º - São atribuições das unidades técnicas da Secretaria de Estado de Fazenda:

I - disponibilizar as respostas conclusivas à Ouvidoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), ou outro que venha a substituí-lo, dentro do prazo legal, assegurando a qualidade e a adequação quanto ao objeto da demanda, o uso de linguagem cidadã (clara, objetiva, simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos) e providenciar a ocultação de eventuais informações pessoais e/ou sigilosas nos termos da lei;

II - designar pontos-focais, sendo, ao menos, um titular e um suplente, para atuarem como ponto de interlocução junto à Ouvidoria no tratamento dos pedidos de acesso à informação, sendo primordial que os responsáveis designados possuam acesso à caixa de entrada da unidade na qual estão alocados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), ou em qualquer outro sistema que possa substituí-lo, bem como detenham:

a) conhecimento da estrutura organizacional e atribuições da unidade;
b) facilidade de comunicação e integração com os servidores das unidades administrativas vinculadas à Subsecretaria em que está lotado;
c) disponibilidade para responder à Ouvidoria sobre dúvidas relacionadas aos pedidos de acesso à informação, quando acionado.

§1º - A medida de que trata o inciso II do caput deste artigo visa garantir que os pedidos registrados com base na Lei de Acesso à Informação sejam atendidos de forma mais ágil e eficiente no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

§2º - A quantidade de pontos-focais, titulares e suplentes, a serem indicados ficará a critério de cada Subsecretaria, que tomará a decisão de acordo com a respectiva estrutura hierárquica e necessidades específicas.
Art. 7º - Os pontos-focais designados serão responsáveis por:

I - prestar suporte sobre temas e procedimento técnicos de sua área, fornecendo informações precisas, indicando, por exemplo, onde as informações estão disponibilizadas e o canal oficial apropriado de atendimento da demanda, para que a Ouvidoria possa, quando for o caso, responder diretamente ao requerente;

II - receber os pedidos de acesso à informação encaminhados pela Ouvidoria através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), ou outro que venha a substituí-lo, providenciando a distribuição interna sempre que necessário para o fornecimento adequado das respostas.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I - Do Pedido

Art. 8º - Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá solicitar à Secretaria de Estado de Fazenda acesso a informações pelos seguintes canais:

I - preferencialmente, utilizando o **s**istema OuvERJ, ou outro sistema que venha a substituí-lo**,** acessível pelo link http://www.rj.gov.br/ouverj**,** também divulgado nos portais eletrônicos da Secretaria de Estado de Fazenda e da Ouvidoria;

II - de forma presencial, no endereço informado na página eletrônica da Ouvidoria, observando:

a) o atendimento presencial ao cidadão para o registro do pedido será prestado pela Ouvidoria e funcionará nos dias úteis, das 10h às 16h.

III - por correspondência postal, direcionada à Ouvidoria, encaminhando o "Formulário para Pedido de Acesso à Informação" devidamente preenchido e acompanhado das seguintes cópias:

a) documento de identificação válido;

b) CPF ou CNPJ do requerente;

c) no caso de requerimento efetuado por pessoa jurídica, além do documento de identificação, é necessário juntar cópia do ato constitutivo da empresa ou procuração que autorize seu portador a efetuar consultas em nome da empresa.

§ 1º - Sempre que houver um canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o requerente será orientado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento.

§ 2º - O formulário de que trata o inciso III encontra-se disponibilizado no menu Transparência, item Serviço de Informação ao Cidadão, do portal eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, devendo ser preenchido e direcionado à Ouvidoria, no endereço informado na página eletrônica da Ouvidoria.

§ 3º - Para receber a resposta à informação solicitada através do formulário mencionado no inciso III, o cidadão deve escolher uma das alternativas disponibilizadas no documento, fornecendo o contato para o envio efetivo da resposta.

§ 4º- Os pedidos recepcionados por meio do formulário de que trata o inciso III serão registrados pela Ouvidoria no sistema oficial de ouvidoria e transparência.

Art. 9º - No ato do registro do pedido de acesso à informação no sistema oficial de ouvidoria e transparência será gerado um número de protocolo que possibilitará ao requerente acompanhar o status do pedido.

Art. 10 - A unidade administrativa da Secretaria que receber, por qualquer meio, pedido de informação que se fundamente na Lei de Acesso à Informação deverá encaminhá-lo imediatamente à Ouvidoria, que adotará as providências cabíveis.
Art. 11 - Os pedidos de acesso devem apresentar descrição clara, precisa e concisa da informação requerida e, para serem considerados válidos, devem estar acompanhados do nome do solicitante, número de documento de identificação válido e um endereço físico ou eletrônico para eventuais comunicações necessárias com o requerente.

§ 1º - A Ouvidoria guardará sigilo da identidade do requerente, exceto nos casos de pedidos de acesso à informação pessoal do próprio so-

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 13 de Setembro de 2024 às 02:08:40 -0300.